

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1268, DE 11 DE JULHO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEAS, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial-SASMIDIR.

Art. 2º Ficam alterados o item 4.3 do art. 3º, e os artigos 51, 53, 56 e 57 da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º

4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, que são:

4.3 Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial - SASMIDIR.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL - SASMIDIR.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência social à população do Município, de formular e implementar políticas públicas que visam garantir os direitos da mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e da igualdade racial, de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento e, tem por objetivo:

[...]

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

V - formular, articular, coordenar e monitorar, em todo o Município, políticas públicas de efetivação dos direitos da população feminina;

VI - assegurar a integração da mulher na vida política, econômica, social e cultural como cidadã, sob a perspectiva de gênero, classe e raça nas políticas municipais;

VII - prestar apoio e assessoria aos órgãos e entidades que executem políticas e, ainda, coordenar e orientar a participação da sociedade civil na administração pública mediante elaboração do orçamento participativo.

VIII - fomentar a criação de programas, projetos e serviços voltados às necessidades e especificidades das pessoas idosas;

IX - viabilizar formas alternativas de participação, integração e convívio da pessoa idosa;

X - proporcionar ações de integração entre as demais gerações;

XI - priorizar o atendimento à pessoa idosa em sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, com exceção dos idosos que não possuam

XII - articular ações com a rede de serviços existentes e demais Políticas Públicas que promovam a cidadania, participação social e direitos da pessoa idosa;

XIII - fomentar a criação de grupos de convivência de pessoas idosas nas comunidades;

XIV - possibilitar à pessoa idosa fóruns de discussão da sua condição de vida e luta pelos seus direitos;

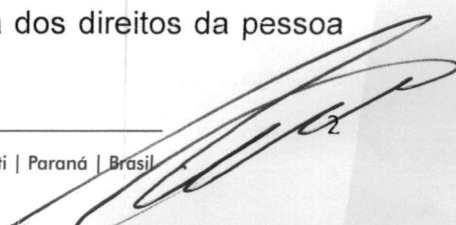
XV - implementar e articular ações para evitar abusos, discriminação e desrespeito à pessoa idosa;

XVI - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XVII - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência;

XVIII - coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua inclusão plena à sociedade;

XIX - estimular a inclusão da proteção e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

XX - desenvolver articulações com órgãos governamentais, não governamentais e com as associações representativas de pessoas com deficiência para a implementação da política de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XXI - fomentar a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência;

XXII - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XXIII - apoiar e estimular a formação, a atuação e a articulação da rede de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência;

XXIV - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, com vistas ao respeito pela autonomia, equiparação de oportunidades e inclusão social da pessoa com deficiência;

XXV - promover os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas de promoção da igualdade racial e étnica, bem como de suas interseccionalidades; e

XXVI - promover direitos diversos que reafirmem o protagonismo da população negra e contribuam na erradicação do racismo.

Art. 52 Ao Secretário Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial compete às seguintes atribuições: [...]

Art. 53 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

[...]

4.3.3. - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL;

4.3.4. - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

Art. 56 Ao Departamento de Proteção Social Especial, da Mulher e da Igualdade Racial cujas atividades são desenvolvidas junto ao CREAS (centro de referência especializado de assistência social), compete à execução de projetos e serviços que visem:

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

I - fortalecer as redes sociais de apoio à família, com atenção à diversidade de composição familiar;

II - contribuir no combate a estigmas, preconceitos, discriminações e todas as formas de opressão, incluindo gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero;

III - assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência, visando sua integridade física, mental, social e cultural;

IV - prevenir-se contra o abandono, a institucionalização e todas as formas de exclusão social, com atenção especial às mulheres, crianças, pessoas idosas, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+ e demais populações vulnerabilizadas;

V - fortalecer os vínculos familiares, comunitários e a capacidade protetiva da família, promovendo ações de educação em direitos e equidade;

VI - executar projetos e serviços destinados a crianças, adolescentes, mulheres, idosos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos por ocorrência de abandono, violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou institucional;

VII - desenvolver ações de enfrentamento à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao racismo, à misoginia, à intolerância religiosa e ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

VIII - implementar programas de empoderamento social e econômico para mulheres e populações racializadas, com foco na autonomia e no acesso a políticas públicas;

IX - promover ações afirmativas e campanhas educativas de enfrentamento à violência contra a mulher e ao racismo estrutural e institucional; e

X - articular com órgãos da rede de proteção, conselhos e movimentos sociais estratégias integradas para o enfrentamento das desigualdades de gênero, raça e condição social.

Art. 57 Ao Departamento de Atendimento ao Idoso e da Pessoa com Deficiência, compete às seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar programas, projetos e serviços que visem ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, incluindo abuso físico, maus-tratos físicos, violência psicológica, abuso sexual, negligência, abandono, autonegligência, bem como abuso financeiro e econômico;

II - articular com as redes de proteção e garantir a integração com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, para o

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

encaminhamento e acompanhamento de denúncias e casos de violação de direitos;

III - promover ações de inserção comunitária e laboral, incentivando o protagonismo da pessoa idosa nas políticas públicas locais;

IV - desenvolver e implementar projetos que assegurem o direito ao esporte, lazer, cultura e convivência familiar e comunitária para a população idosa;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à proteção do idoso, sugerindo medidas administrativas ou legais para sua efetiva aplicação;

VI - coordenar campanhas educativas de valorização da pessoa idosa e prevenção à violência;

VII - elaborar relatórios de acompanhamento das ações do Departamento e propor políticas públicas municipais voltadas ao envelhecimento saudável e à dignidade da pessoa idosa.

VIII - planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, com foco em inclusão, acessibilidade, autonomia e combate à discriminação;

IX - desenvolver programas e ações de enfrentamento à violência, abandono, negligência, abusos físicos, psicológicos, institucionais e financeiros contra a pessoa com deficiência;

X - atuar na articulação com entidades públicas e privadas para promover a inclusão social, educacional, cultural, esportiva e profissional das pessoas com deficiência;

XI - garantir a acessibilidade nos espaços públicos e nos serviços prestados pela Administração Municipal, conforme a legislação vigente;

XII - incentivar a inserção comunitária e a participação ativa das pessoas com deficiência em fóruns, conselhos e eventos sociais;

XIII - promover ações de sensibilização da sociedade sobre os direitos da pessoa com deficiência, visando o enfrentamento as formas de exclusão; e

XIV - supervisionar o atendimento direto às pessoas com deficiência no Município e promover estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas específicas.

Art. 98 Ao Departamento Municipal de Saúde compete às seguintes atribuições:

[...]

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

XXVI - executar outras atividades compatíveis e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009, no que tange à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I – LEI Nº 581, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

QUADRO GERAL / CARGOS EM COMISSÃO

[...]

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

[...]

CC-1	Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial.	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Geração de Trabalho e Renda	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial da Mulher e da Igualdade Racial	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atendimento ao Idoso e da Pessoa com Deficiência	01

[...]

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (11/07/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1268, DE 11 DE JULHO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEAS, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial- SASMIDIR.

Art. 2º Ficam alterados o item 4.3 do art. 3º, e os artigos 51, 53, 56 e 57 da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º

4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, que são:

4.3 Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial - SASMIDIR.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESS

OA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL - SASMIDIR.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência social à população do Município, de formular e implementar políticas públicas que visam garantir os direitos da mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e da igualdade racial, de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento e, tem por objetivo:



[...]

V - formular, articular, coordenar e monitorar, em todo o Município, políticas públicas de efetivação dos direitos da população feminina;

VI - assegurar a integração da mulher na vida política, econômica, social e cultural como cidadã, sob a perspectiva de gênero, classe e raça nas políticas municipais;

VII - prestar apoio e assessoria aos órgãos e entidades que executem políticas e, ainda, coordenar e orientar a participação da sociedade civil na administração pública mediante elaboração do orçamento participativo.

VIII - fomentar a criação de programas, projetos e serviços voltados às necessidades e especificidades das pessoas idosas;

IX - viabilizar formas alternativas de participação, integração e convívio da pessoa idosa;

X - proporcionar ações de integração entre as demais gerações;

XI - priorizar o atendimento à pessoa idosa em sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, com exceção dos idosos que não possuam

XII - articular ações com a rede de serviços existentes e demais Políticas Públicas que promovam a cidadania, participação social e direitos da pessoa idosa;

XIII - fomentar a criação de grupos de convivência de pessoas idosas nas comunidades;

XIV - possibilitar à pessoa idosa fóruns de discussão da sua condição de vida e luta pelos seus direitos;

XV - implementar e articular ações para evitar abusos, discriminação e desrespeito à pessoa idosa;

XVI - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XVII - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência;

XVIII - coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua inclusão plena à sociedade;



XIX - estimular a inclusão da proteção e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas;

XX - desenvolver articulações com órgãos governamentais, não governamentais e com as associações representativas de pessoas com deficiência para a implementação da política de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XXI - fomentar a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência;

XXII - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XXIII - apoiar e estimular a formação, a atuação e a articulação da rede de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência;

XXIV - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, com vistas ao respeito pela autonomia, equiparação de oportunidades e inclusão social da pessoa com deficiência;

XXV - promover os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas de promoção da igualdade racial e étnica, bem como de suas interseccionalidades; e

XXVI - promover direitos diversos que reafirmem o protagonismo da população negra e contribuam na erradicação do racismo.

Art. 52 Ao Secretário Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial compete às seguintes atribuições: [...]

Art. 53 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

[...]

4.3.3. - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL;

4.3.4. - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;



Art. 56 Ao Departamento de Proteção Social Especial, da Mulher e da Igualdade Racial cujas atividades são desenvolvidas junto ao CREAS (centro de referência especializado de assistência social), compete à execução de projetos e serviços que visem:

I - fortalecer as redes sociais de apoio à família, com atenção à diversidade de composição familiar;

II - contribuir no combate a estigmas, preconceitos, discriminações e todas as formas de opressão, incluindo gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero;

III - assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência, visando sua integridade física, mental, social e cultural;

IV - prevenir-se contra o abandono, a institucionalização e todas as formas de exclusão social, com atenção especial às mulheres, crianças, pessoas idosas, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+ e demais populações vulnerabilizadas;

V - fortalecer os vínculos familiares, comunitários e a capacidade protetiva da família, promovendo ações de educação em direitos e equidade;

VI - executar projetos e serviços destinados a crianças, adolescentes, mulheres, idosos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos por ocorrência de abandono, violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou institucional;

VII - desenvolver ações de enfrentamento à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao racismo, à misoginia, à intolerância religiosa e ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

VIII - implementar programas de empoderamento social e econômico para mulheres e populações racializadas, com foco na autonomia e no acesso a políticas públicas;

IX - promover ações afirmativas e campanhas educativas de enfrentamento à violência contra a mulher e ao racismo estrutural e institucional; e

X - articular com órgãos da rede de proteção, conselhos e movimentos sociais estratégias integradas para o enfrentamento das desigualdades de gênero, raça e condição social.

Art. 57 Ao Departamento de Atendimento ao Idoso e da Pessoa com Deficiência, compete às seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar programas, projetos e serviços que visem ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, incluindo abuso físico,



maus-tratos físicos, violência psicológica, abuso sexual, negligência, abandono, autonegligência, bem como abuso financeiro e econômico;

II - articular com as redes de proteção e garantir a integração com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, para o encaminhamento e acompanhamento de denúncias e casos de violação de direitos;

III - promover ações de inserção comunitária e laboral, incentivando o protagonismo da pessoa idosa nas políticas públicas locais;

IV - desenvolver e implementar projetos que assegurem o direito ao esporte, lazer, cultura e convivência familiar e comunitária para a população idosa;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à proteção do idoso, sugerindo medidas administrativas ou legais para sua efetiva aplicação;

VI - coordenar campanhas educativas de valorização da pessoa idosa e prevenção à violência;

VII - elaborar relatórios de acompanhamento das ações do Departamento e propor políticas públicas municipais voltadas ao envelhecimento saudável e à dignidade da pessoa idosa.

VIII - planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, com foco em inclusão, acessibilidade, autonomia e combate à discriminação;

IX - desenvolver programas e ações de enfrentamento à violência, abandono, negligência, abusos físicos, psicológicos, institucionais e financeiros contra a pessoa com deficiência;

X - atuar na articulação com entidades públicas e privadas para promover a inclusão social, educacional, cultural, esportiva e profissional das pessoas com deficiência;

XI - garantir a acessibilidade nos espaços públicos e nos serviços prestados pela Administração Municipal, conforme a legislação vigente;

XII - incentivar a inserção comunitária e a participação ativa das pessoas com deficiência em fóruns, conselhos e eventos sociais;

XIII - promover ações de sensibilização da sociedade sobre os direitos da pessoa com deficiência, visando o enfrentamento as formas de exclusão; e

XIV - supervisionar o atendimento direto às pessoas com deficiência no Município e promover estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas específicas.



Art. 98 Ao Departamento Municipal de Saúde compete às seguintes atribuições:

[...]

XXVI - executar outras atividades compatíveis e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009, no que tange à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I - LEI Nº 581, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

QUADRO GERAL / CARGOS EM COMISSÃO

[...]

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

[...]

CC-1	Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial.	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Geração de Trabalho e Renda	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial da Mulher e da Igualdade Racial	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atendimento ao Idoso e da Pessoa com Deficiência	01

[...]

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (11/07/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 07 DE JULHO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEAS, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial-SASMIDIR.

Art. 2º Ficam alterados o item 4.3 do art. 3º, e os artigos 51, 53, 56 e 57 da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º

4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, que são:

4.3 Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial - SASMIDIR.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL - SASMIDIR.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência social à população do Município, de formular e implementar políticas públicas que visam garantir os direitos da mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e da igualdade racial, de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento e, tem por objetivo:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

V - formular, articular, coordenar e monitorar, em todo o Município, políticas públicas de efetivação dos direitos da população feminina;

VI - assegurar a integração da mulher na vida política, econômica, social e cultural como cidadã, sob a perspectiva de gênero, classe e raça nas políticas municipais;

VII - prestar apoio e assessoria aos órgãos e entidades que executem políticas e, ainda, coordenar e orientar a participação da sociedade civil na administração pública mediante elaboração do orçamento participativo.

VIII - fomentar a criação de programas, projetos e serviços voltados às necessidades e especificidades das pessoas idosas;

IX - viabilizar formas alternativas de participação, integração e convívio da pessoa idosa;

X - proporcionar ações de integração entre as demais gerações;

XI - priorizar o atendimento à pessoa idosa em sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, com exceção dos idosos que não possuam

XII - articular ações com a rede de serviços existentes e demais Políticas Públicas que promovam a cidadania, participação social e direitos da pessoa idosa;

XIII - fomentar a criação de grupos de convivência de pessoas idosas nas comunidades;

XIV - possibilitar à pessoa idosa fóruns de discussão da sua condição de vida e luta pelos seus direitos;

XV - implementar e articular ações para evitar abusos, discriminação e desrespeito à pessoa idosa;

XVI - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XVII - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência;

XVIII - coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua inclusão plena à sociedade;

XIX - estimular a inclusão da proteção e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas;

(43) 3546-1086 | camaraibaiti@gmail.com | www.camaraibaiti.com.br

Rua Ver. José de Moura Bueno, 25 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaíti | Paraná | Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

desenvolver articulações com órgãos governamentais, não governamentais e com as associações representativas de pessoas com deficiência para a implementação da política de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XXI - fomentar a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência;

XXII - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XXIII - apoiar e estimular a formação, a atuação e a articulação da rede de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência;

XXIV - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, com vistas ao respeito pela autonomia, equiparação de oportunidades e inclusão social da pessoa com deficiência;

XXV - promover os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas de promoção da igualdade racial e étnica, bem como de suas interseccionalidades; e

XXVI - promover direitos diversos que reafirmem o protagonismo da população negra e contribuam na erradicação do racismo.

Art. 52 Ao Secretário Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial compete às seguintes atribuições: [...]

Art. 53 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

[...]

4.3.3. - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL;

4.3.4. - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

Art. 56 Ao Departamento de Proteção Social Especial, da Mulher e da Igualdade Racial cujas atividades são desenvolvidas junto ao CREAS (centro de referência especializado de assistência social), compete à execução de projetos e serviços que visem:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

I - fortalecer as redes sociais de apoio à família, com atenção à diversidade de composição familiar;

II - contribuir no combate a estigmas, preconceitos, discriminações e todas as formas de opressão, incluindo gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero;

III - assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência, visando sua integridade física, mental, social e cultural;

IV - prevenir-se contra o abandono, a institucionalização e todas as formas de exclusão social, com atenção especial às mulheres, crianças, pessoas idosas, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+ e demais populações vulnerabilizadas;

V - fortalecer os vínculos familiares, comunitários e a capacidade protetiva da família, promovendo ações de educação em direitos e equidade;

VI - executar projetos e serviços destinados a crianças, adolescentes, mulheres, idosos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos por ocorrência de abandono, violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou institucional;

VII - desenvolver ações de enfrentamento à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao racismo, à misoginia, à intolerância religiosa e ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

VIII - implementar programas de empoderamento social e econômico para mulheres e populações racializadas, com foco na autonomia e no acesso a políticas públicas;

IX - promover ações afirmativas e campanhas educativas de enfrentamento à violência contra a mulher e ao racismo estrutural e institucional; e

X - articular com órgãos da rede de proteção, conselhos e movimentos sociais estratégias integradas para o enfrentamento das desigualdades de gênero, raça e condição social.

Art. 57 Ao Departamento de Atendimento ao Idoso e da Pessoa com Deficiência, compete às seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar programas, projetos e serviços que visem ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, incluindo abuso físico, maus-tratos físicos, violência psicológica, abuso sexual, negligência, abandono, autonegligência, bem como abuso financeiro e econômico;

II - articular com as redes de proteção e garantir a integração com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, para o



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

encaminhamento e acompanhamento de denúncias e casos de violação de direitos;

III - promover ações de inserção comunitária e laboral, incentivando o protagonismo da pessoa idosa nas políticas públicas locais;

IV - desenvolver e implementar projetos que assegurem o direito ao esporte, lazer, cultura e convivência familiar e comunitária para a população idosa;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à proteção do idoso, sugerindo medidas administrativas ou legais para sua efetiva aplicação;

VI - coordenar campanhas educativas de valorização da pessoa idosa e prevenção à violência;

VII - elaborar relatórios de acompanhamento das ações do Departamento e propor políticas públicas municipais voltadas ao envelhecimento saudável e à dignidade da pessoa idosa.

VIII - planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, com foco em inclusão, acessibilidade, autonomia e combate à discriminação;

IX - desenvolver programas e ações de enfrentamento à violência, abandono, negligência, abusos físicos, psicológicos, institucionais e financeiros contra a pessoa com deficiência;

X - atuar na articulação com entidades públicas e privadas para promover a inclusão social, educacional, cultural, esportiva e profissional das pessoas com deficiência;

XI - garantir a acessibilidade nos espaços públicos e nos serviços prestados pela Administração Municipal, conforme a legislação vigente;

XII - incentivar a inserção comunitária e a participação ativa das pessoas com deficiência em fóruns, conselhos e eventos sociais;

XIII - promover ações de sensibilização da sociedade sobre os direitos da pessoa com deficiência, visando o enfrentamento as formas de exclusão; e

XIV - supervisionar o atendimento direto às pessoas com deficiência no Município e promover estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas específicas.

Art. 98 Ao Departamento Municipal de Saúde compete às seguintes atribuições:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

executar outras atividades compatíveis e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009, no que tange à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I – LEI Nº 581, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

QUADRO GERAL / CARGOS EM COMISSÃO

[...]

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

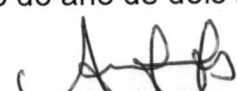
[...]

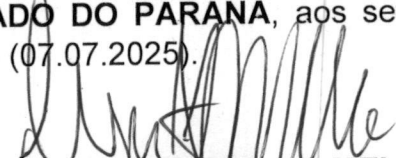
CC-1	Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial.	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Geração de Trabalho e Renda	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial da Mulher e da Igualdade Racial	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atendimento ao Idoso e da Pessoa com Deficiência	01

[...]

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (07.07.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 07 DE JULHO DE 2025.

(Oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEAS, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial-SASMIDIR.

Art. 2º Ficam alterados o item 4.3 do art. 3º, e os artigos 51, 53, 56 e 57 da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º

4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, que são:

4.3 Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial - SASMIDIR.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL - SASMIDIR.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência social à população do Município, de

formular e implementar políticas públicas que visam garantir os direitos da mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e da igualdade racial, de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento e, tem por objetivo:

[...]

V - formular, articular, coordenar e monitorar, em todo o Município, políticas públicas de efetivação dos direitos da população feminina;

VI - assegurar a integração da mulher na vida política, econômica, social e cultural como cidadã, sob a perspectiva de gênero, classe e raça nas políticas municipais;

VII - prestar apoio e assessoria aos órgãos e entidades que executem políticas e, ainda, coordenar e orientar a participação da sociedade civil na administração pública mediante elaboração do orçamento participativo.

VIII - fomentar a criação de programas, projetos e serviços voltados às necessidades e especificidades das pessoas idosas;

IX - viabilizar formas alternativas de participação, integração e convívio da pessoa idosa;

X - proporcionar ações de integração entre as demais gerações;

XI - priorizar o atendimento à pessoa idosa em sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, com exceção dos idosos que não possuam

XII - articular ações com a rede de serviços existentes e demais Políticas Públicas que promovam a cidadania, participação social e direitos da pessoa idosa;

XIII - fomentar a criação de grupos de convivência de pessoas idosas nas comunidades;

XIV - possibilitar à pessoa idosa fóruns de discussão da sua condição de vida e luta pelos seus direitos;

XV - implementar e articular ações para evitar abusos, discriminação e desrespeito à pessoa idosa;

XVI - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

XVII - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência;

XVIII - coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua inclusão plena à sociedade;

XIX - estimular a inclusão da proteção e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas;

XX - desenvolver articulações com órgãos governamentais, não governamentais e com as associações representativas de pessoas com deficiência para a implementação da política de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XXI - fomentar a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência;

XXII - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XXIII - apoiar e estimular a formação, a atuação e a articulação da rede de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência;

XXIV - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, com vistas ao respeito pela autonomia, equiparação de oportunidades e inclusão social da pessoa com deficiência;

XXV - promover os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas de promoção da igualdade racial e étnica, bem como de suas interseccionalidades; e

XXVI - promover direitos diversos que reafirmem o protagonismo da população negra e contribuam na erradicação do racismo.

Art. 52 Ao Secretário Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial compete às seguintes atribuições: [...]

Art. 53 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

[...]

4.3.3. - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL;

4.3.4. - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

Art. 56 Ao Departamento de Proteção Social Especial, da Mulher e da Igualdade Racial cujas atividades são desenvolvidas junto ao CREAS (centro de referência especializado de assistência social), compete à execução de projetos e serviços que visem:

I - fortalecer as redes sociais de apoio à família, com atenção à diversidade de composição familiar;

II - contribuir no combate a estigmas, preconceitos, discriminações e todas as formas de opressão, incluindo gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero;

III - assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência, visando sua integridade física, mental, social e cultural;

IV - prevenir-se contra o abandono, a institucionalização e todas as formas de exclusão social, com atenção especial às mulheres, crianças, pessoas idosas, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+ e demais populações vulnerabilizadas;

V - fortalecer os vínculos familiares, comunitários e a capacidade protetiva da família, promovendo ações de educação em direitos e equidade;

VI - executar projetos e serviços destinados a crianças, adolescentes, mulheres, idosos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos por ocorrência de abandono, violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou institucional;

VII - desenvolver ações de enfrentamento à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao racismo, à misoginia, à intolerância religiosa e ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

VIII - implementar programas de empoderamento social e econômico para mulheres e populações racializadas, com foco na autonomia e no acesso a políticas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

IX - promover ações afirmativas e campanhas educativas de enfrentamento à violência contra a mulher e ao racismo estrutural e institucional; e

X - articular com órgãos da rede de proteção, conselhos e movimentos sociais estratégias integradas para o enfrentamento das desigualdades de gênero, raça e condição social.

Art. 57 Ao Departamento de Atendimento ao Idoso e da Pessoa com Deficiência, compete às seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar programas, projetos e serviços que visem ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, incluindo abuso físico, maus-tratos físicos, violência psicológica, abuso sexual, negligência, abandono, autonegligência, bem como abuso financeiro e econômico;

II - articular com as redes de proteção e garantir a integração com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, para o encaminhamento e acompanhamento de denúncias e casos de violação de direitos;

III - promover ações de inserção comunitária e laboral, incentivando o protagonismo da pessoa idosa nas políticas públicas locais;

IV - desenvolver e implementar projetos que assegurem o direito ao esporte, lazer, cultura e convivência familiar e comunitária para a população idosa;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à proteção do idoso, sugerindo medidas administrativas ou legais para sua efetiva aplicação;

VI - coordenar campanhas educativas de valorização da pessoa idosa e prevenção à violência;

VII - elaborar relatórios de acompanhamento das ações do Departamento e propor políticas públicas municipais voltadas ao envelhecimento saudável e à dignidade da pessoa idosa.

VIII - planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, com foco em inclusão, acessibilidade, autonomia e combate à discriminação;

IX - desenvolver programas e ações de enfrentamento à violência, abandono, negligência, abusos físicos, psicológicos, institucionais e financeiros contra a pessoa com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

X - atuar na articulação com entidades públicas e privadas para promover a inclusão social, educacional, cultural, esportiva e profissional das pessoas com deficiência;

XI - garantir a acessibilidade nos espaços públicos e nos serviços prestados pela Administração Municipal, conforme a legislação vigente;

XII - incentivar a inserção comunitária e a participação ativa das pessoas com deficiência em fóruns, conselhos e eventos sociais;

XIII - promover ações de sensibilização da sociedade sobre os direitos da pessoa com deficiência, visando o enfrentamento as formas de exclusão; e

XIV - supervisionar o atendimento direto às pessoas com deficiência no Município e promover estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas específicas.

Art. 98 Ao Departamento Municipal de Saúde compete às seguintes atribuições:

[...]

XXVI - executar outras atividades compatíveis e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009, no que tange à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I – LEI Nº 581, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

QUADRO GERAL / CARGOS EM COMISSÃO

[...]

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

CC-1	Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial.	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Geração de Trabalho e Renda	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial da Mulher e da Igualdade Racial	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atendimento ao Idoso e da Pessoa com Deficiência	01

[...]

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DE COMISSÃO VIOLETA CIUFFI, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (07.07.2025).

D. Santos
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS *Tadeu*
TÁDEU DE JESUS SALOMÃO

Blonstantine
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná
PROTOCOLO

Nº 091 DATA 26.06.25

Ref.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

SECRETÁRIO

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de lei Complementar nº 017 de 24 de junho de 2025, que dispõe da alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), redefinindo sua nomenclatura para **Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial – SASMIDIR**, bem como promovendo alterações nos artigos 51, 53, 56 e 57 da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009.

Justificativa

A proposta tem como objetivo aperfeiçoar a política pública municipal de proteção social, integrando de forma transversal e coordenada os eixos da assistência social, das políticas para mulheres, dos direitos da pessoa idosa e da promoção da igualdade racial. A nova estrutura permitirá atuação mais eficaz diante das demandas sociais crescentes, fortalecendo o atendimento às populações em situação de vulnerabilidade, discriminação e violação de direitos.

Com a criação do Departamento de Proteção Social Especial, da Mulher e da Igualdade Racial, no âmbito do CREAS, busca-se consolidar uma abordagem interdisciplinar, que contemple não apenas a assistência, mas também o empoderamento, a prevenção e a articulação com políticas de saúde, educação, segurança pública e direitos humanos.

A iniciativa está em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto do Idoso, a Lei Maria da Penha e o Estatuto da Igualdade Racial, entre outras normativas, refletindo o compromisso da atual gestão com a equidade e a justiça social.

Diante do exposto, solicitamos a análise e apreciação em regime de urgência, e consequente aprovação do presente Anteprojeto de Lei Complementar, por se tratar de medida de grande relevância para o fortalecimento das políticas públicas sociais no Município de Ibaíti.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025).

ROBERTO
REGAZZO:394058
50920
ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:3940580920
ID: C=BR, CN=ROBERTO REGAZZO, OU=Assinatura Digital PF A1
C=Brasil, CN=Assinatura Digital PF A1, OU=Assinatura Digital PF A1
Município: IBAITI, CN=ROBERTO REGAZZO:3940580920
Data: 2025.06.24 15:12:15-0300
Folha 1 de 1
Total: 1 página

VAGNER
BATISTA ALVES
VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

Assinado digitalmente por VAGNER BATISTA ALVES
ID: C=BR, CN=VAGNER BATISTA ALVES, OU=Assinatura Digital PF A1, OU=Assinatura Digital PF A1
C=Brasil, CN=Assinatura Digital PF A1, OU=Assinatura Digital PF A1
Município: IBAITI, CN=VAGNER BATISTA ALVES
Data: 2025.06.24 15:11:41-0300
Folha 1 de 1
Total: 1 página

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 24 DE JUNHO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterado a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEAS, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial-SASMIDIR.

Art. 2º Ficam alterados o item 4.3 do art. 3º, e os artigos 51, 53, 56 e 57 da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º

4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, que são:

4.3 Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial - SASMIDIR.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL - SASMIDIR.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência social à população do Município, de formular e implementar políticas públicas que visam garantir os direitos da mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e da igualdade racial, de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento e, tem por objetivo:

[...]

V - formular, articular, coordenar e monitorar, em todo o Município, políticas públicas de efetivação dos direitos da população feminina;

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

VI - assegurar a integração da mulher na vida política, econômica, social e cultural como cidadã, sob a perspectiva de gênero, classe e raça nas políticas municipais;

VII - prestar apoio e assessoria aos órgãos e entidades que executem políticas e, ainda, coordenar e orientar a participação da sociedade civil na administração pública mediante elaboração do orçamento participativo.

VIII - fomentar a criação de programas, projetos e serviços voltados às necessidades e especificidades das pessoas idosas;

IX - viabilizar formas alternativas de participação, integração e convívio da pessoa idosa;

X - proporcionar ações de integração entre as demais gerações;

XI - priorizar o atendimento à pessoa idosa em sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, com exceção dos idosos que não possuam

XII - articular ações com a rede de serviços existentes e demais Políticas Públicas que promovam a cidadania, participação social e direitos da pessoa idosa;

XIII - fomentar a criação de grupos de convivência de pessoas idosas nas comunidades;

XIV - possibilitar à pessoa idosa fóruns de discussão da sua condição de vida e luta pelos seus direitos;

XV - implementar e articular ações para evitar abusos, discriminação e desrespeito à pessoa idosa;

XVI - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XVII - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência;

XVIII - coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua inclusão plena à sociedade;

XIX - estimular a inclusão da proteção e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas;

XX - desenvolver articulações com órgãos governamentais, não governamentais e com as associações representativas de pessoas com deficiência para a

implementação da política de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XXI - fomentar a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência;

XXII - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XXIII - apoiar e estimular a formação, a atuação e a articulação da rede de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência;

XXIV - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, com vistas ao respeito pela autonomia, equiparação de oportunidades e inclusão social da pessoa com deficiência;

XXV - promover os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas de promoção da igualdade racial e étnica, bem como de suas interseccionalidades; e

XXVI - promover direitos diversos que reafirmem o protagonismo da população negra e contribuam na erradicação do racismo.

Art. 52 Ao **Secretario Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial** compete às seguintes atribuições: [...]

Art. 53 A **Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial** compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

[...]

4.3.3. – DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL;

4.3.4. – DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

Art. 56 Ao Departamento de Proteção Social Especial, da Mulher e da Igualdade Racial cujas atividades são desenvolvidas junto ao CREAS (centro de referência especializado de assistência social), compete à execução de projetos e serviços que visem:

- I – fortalecer as redes sociais de apoio à família, com atenção à diversidade de composição familiar;
- II – contribuir no combate a estigmas, preconceitos, discriminações e todas as formas de opressão, incluindo gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero;
- III – assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência, visando sua integridade física, mental, social e cultural;
- IV – prevenir-se contra o abandono, a institucionalização e todas as formas de exclusão social, com atenção especial às mulheres, crianças, pessoas idosas, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+ e demais populações vulnerabilizadas;
- V – fortalecer os vínculos familiares, comunitários e a capacidade protetiva da família, promovendo ações de educação em direitos e equidade;
- VI – executar projetos e serviços destinados a crianças, adolescentes, mulheres, idosos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos por ocorrência de abandono, violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou institucional;
- VII – desenvolver ações de enfrentamento à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao racismo, à misoginia, à intolerância religiosa e ao uso abusivo de substâncias psicoativas;
- VIII – implementar programas de empoderamento social e econômico para mulheres e populações racializadas, com foco na autonomia e no acesso a políticas públicas;
- IX – promover ações afirmativas e campanhas educativas de enfrentamento à violência contra a mulher e ao racismo estrutural e institucional; e
- X – articular com órgãos da rede de proteção, conselhos e movimentos sociais estratégias integradas para o enfrentamento das desigualdades de gênero, raça e condição social.

Art. 57 Ao Departamento de Atendimento ao Idoso e da Pessoa com Deficiência, compete às seguintes atribuições:

- I – coordenar e supervisionar programas, projetos e serviços que visem ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, incluindo abuso físico, maus-tratos físicos, violência psicológica, abuso sexual, negligência, abandono, autonegligência, bem como abuso financeiro e econômico;
- II – articular com as redes de proteção e garantir a integração com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, para o encaminhamento e acompanhamento de denúncias e casos de violação de direitos;

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- III – promover ações de inserção comunitária e laboral, incentivando o protagonismo da pessoa idosa nas políticas públicas locais;
- IV – desenvolver e implementar projetos que assegurem o direito ao esporte, lazer, cultura e convivência familiar e comunitária para a população idosa;
- V – fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à proteção do idoso, sugerindo medidas administrativas ou legais para sua efetiva aplicação;
- VI – coordenar campanhas educativas de valorização da pessoa idosa e prevenção à violência;
- VII – elaborar relatórios de acompanhamento das ações do Departamento e propor políticas públicas municipais voltadas ao envelhecimento saudável e à dignidade da pessoa idosa.
- VIII – planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, com foco em inclusão, acessibilidade, autonomia e combate à discriminação;
- IX – desenvolver programas e ações de enfrentamento à violência, abandono, negligência, abusos físicos, psicológicos, institucionais e financeiros contra a pessoa com deficiência;
- X – atuar na articulação com entidades públicas e privadas para promover a inclusão social, educacional, cultural, esportiva e profissional das pessoas com deficiência;
- XI – garantir a acessibilidade nos espaços públicos e nos serviços prestados pela Administração Municipal, conforme a legislação vigente;
- XII – incentivar a inserção comunitária e a participação ativa das pessoas com deficiência em fóruns, conselhos e eventos sociais;
- XIII – promover ações de sensibilização da sociedade sobre os direitos da pessoa com deficiência, visando o enfrentamento as formas de exclusão; e
- XIV – supervisionar o atendimento direto às pessoas com deficiência no Município e promover estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas específicas.

Art. 93 Ao Departamento Municipal de Saúde compete às seguintes atribuições:

[...]

XXVI – executar outras atividades compatíveis e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Saúde e **Secretaria Municipal de Assistência**



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009, no que tange à **Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial**, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I – LEI Nº 581, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

QUADRO GERAL / CARGOS EM COMISSÃO

[...]

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

[...]

CC-1	Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial.	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Geração de Trabalho e Renda	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial da Mulher e da Igualdade Racial	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atendimento ao Idoso e da Pessoa com Deficiência	01

[...]

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24.06.2025).

ROBERTO REGAZZO:39405850920
ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal
VAGNER BATISTA ALVES
VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

Assinado digitalmente por ROBERTO REGAZZO:39405850920
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, CN=39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.26 15:10:11-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Assinado digitalmente por VAGNER BATISTA ALVES
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=VAGNER BATISTA ALVES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.26 15:10:49-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 32/2025

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 017/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 017/2025, que dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal n. 581, de 23 de dezembro de 2009..

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaíti encaminha a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal n. 581, de 23 de dezembro de 2009.

DO FUNDAMENTO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS).

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, qual seja, o Projeto de lei ordinária por exclusão do disposto no art. 45 da LOM, além de atender a iniciativa do Chefe do Executivo (art. 46, incs. I e II da Lei Orgânica).

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único: Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

A matéria é de natureza legislativa, sendo indispensável a aprovação da Câmara Municipal, uma vez que o art. 34, inc. XII da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes a órgãos da administração pública;

A propositura de projeto de lei desta natureza pelo Poder Executivo incumbe ao Chefe do Executivo Municipal, com vistas à conveniência, oportunidade e, principalmente o interesse público.

Neste raciocínio, leciona Hely Lopes Meirelles::

Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências administrativas e as forças de seus erários (CF, arts. 39 e 169).¹

Analisando a proposta de reestruturação da Secretaria com o estabelecimento de novas atribuições, é de reconhecer a regularidade e legalidade.

CONCLUSÃO

Posto isto, após lido e analisado o presente projeto de lei, opino pela sua legalidade, estando apto a tramitar junto das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de que analisem e emitam o respectivo parecer.

¹ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivado. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 643/644.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 01 de julho de 2025.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 017/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto que dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal n. 581, de 23 de dezembro de 2009.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, qual seja, o Projeto de lei ordinária por exclusão do disposto no art. 45 da LOM, além de atender a iniciativa do Chefe do Executivo (art. 46, incs. I e II da Lei Orgânica).

Sendo assim, o Projeto de Lei sob estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

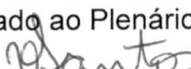
III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tadeu de Jesus Salomão
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 017/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão

()  Tânia Pereira da Silva Constantino

()  Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 017/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto que dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal n. 581, de 23 de dezembro de 2009.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, além de atender a iniciativa do Chefe do Executivo (art. 46, incs. I e II da Lei Orgânica).

Não gera despesa ao erário. Sendo assim, o Projeto de Lei sob estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III-Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

marli e s. vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 017/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Cesar Augusto de Mello
Cesar Augusto de Mello
Presidente da Comissão

() Carlos Eduardo Pereira

marli e s. vigilato
() Marli do Carmo Silva Vigilato

Carla G. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 017/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto que dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal n. 581, de 23 de dezembro de 2009.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, e trará melhorias na área da assistência social na defesa dos direitos da mulher e deficientes.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 017/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

José Roberto Altvater
José Roberto Altvater
Presidente da Comissão

Márcia Andreia Pereira Lemes
() Márcia Andreia Pereira Lemes

Tânia Pereira da Silva Constantino
() Tânia Pereira da Silva Constantino

Cesar Augusto de Mello
() Cesar Augusto de Mello

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
() Vera Lúcia Siqueira dos Santos

ENTRADA



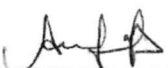
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

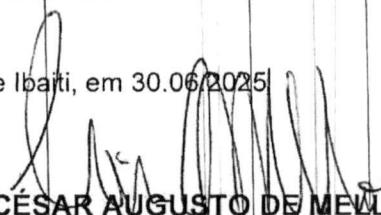
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM DATA DE 30.06.2025, A HORA E LOCAL
REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 30.06.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



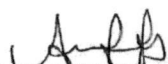
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

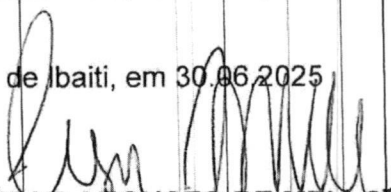
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 30.06.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zaninetti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 30.06.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 20ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 30 de junho de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRE ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 20ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 19ª Sessão Ordinária realizada em data de 23 de junho de 2025. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício nº 236/2025 – Assembleia Legislativa do estado do Paraná – Deputado Estadual Sr. Moacyr Fadel.** Assunto: Venho por meio deste, reafirmar meu compromisso com o município de Ibaiti – PR e informar que atendendo ao pedido do prefeito Roberto Regazzo (Betão) e da vereadora Tania Pereira Da Silva Constantino (Prof.ª Tania Constantino), viabilizamos o recurso no valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), junto à Secretaria Estadual de Turismo – SETU, por meio do Programa Paraná Mais Eventos, sob o número de protocolo: 24.181.970-1, destinado as festividades do município. **Revisá da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 18 DE 25 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Altera a tabela de Cargos e Salários – Tabela A, do Anexo I da lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Ratifica o protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º da Lei 11.107, de abril de 2025. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: MOÇÃO DE APLAUSO Nº 002 DE 30 DE JUNHO DE 2025, de autoria dos vereadores da 19ª Legislatura: Aplausos aos Atletas do Município de Ibaiti pelo desempenho no 71º Jogos Escolares do Paraná na Fase Regional de Pinhalão e Fase Macrorregional de Cornélio Procópio. REQUERIMENTO DE Nº 006 de 30/06/2025 de autoria da vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, o cronograma de atividades de políticas públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, voltadas para as mulheres, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. **INDICAÇÃO DE Nº 248 de 30/06/2025 de autoria do vereador André Zanineti de Matos:** O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para seja colocado traves na quadra de esporte do Bairro Edmundo de Carvalho ao lado do CRAS. **INDICAÇÃO DE Nº 249, de 30/06/2025 de autoria da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a realização do arruamento e especificação de zoneamento para o desenvolvimento de atividades industriais na área adquirida mediante desapropriação no Distrito do Campinho. **Palavra Livre: Com a palavra livre a Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos, disse:** Boa noite a todos os funcionários, ouvintes do youtube e todos os presentes. Gostaria de falar sobre a PR 436, o Dep. Alexandre Cury na sexta feira anunciou que foi aprovado no Conselho do DER e que a publicação seria na terça feira no diário oficial, o que seria amanhã. Dia 24 será aberto a licitação, já um caminho andando, um sonho a ser realizado. Gostaria de parabenizar todos os envolvidos da PR 436, a mobilização, os cartazes que foram colocados, gostariam de parabéns a todos pela confiança depositada em nossos Deputados Alexandre Cury, Sandro Alex e nosso Governador Rastinho Junior. Um sonho prometido, gostaria de parabenizar toda nossa Ibaiti, Ribeirão do Pinhal e todas as cidades vizinhas, por toda mobilização e por todo o povo da PR 436. E segue nossa busca pelo resto

que ainda tem ainda 40 km para ser realizado, tem ainda 20 km da vila Guay até o vassoural que vamos estar vendo juntamente com o Prefeito para estar solicitando. Gostaria de falar também que este asfalto da PR 436 é um sonho de mais de 50 anos, com a primeira manifestação pacífica foi realizada no Vassoural pelo meu falecido esposo Juninho do Vassoural, e depois foram feitas várias outras movimentações na Vila Guay, na beira da PR, muitos envolvidos nessa luta já partiram, não vendo esse sonho se realizar. Me lembro muito bem que meu falecido esposo ele tinha faixa pronta em casa, e levava a onde o Governador se apresentava, se fosse em Figueira, Japira e iria e levava a faixa aqui ou nas cidades próxima, naquele tempo não tinha rede social, então a gente se virava como podia. E gostaria de parabenizar a todos pelo envolvimento nessa luta, o povo do grupo da PR 436, foi uma luta pacífica e com o coração. A nossa esperança foi quando o Governador Ratinho fez uma visita ali em Triolândia e prometeu e disse que não podia fazer essa obra por inteiro já de início, mais que faria por etapas, que conseguiria estar concretizando este sonho. Então seria 10 km até a Vila Guay e 10 km de Ribeirão do Pinhal para cá, mais a gente se adiantou junto com o Prefeito Antonely, e a Câmara conseguiu o projeto e é isto agora que está sendo licitado. E agora vamos procurar fazer o resto que é da Vila Guay até o Vassoural, se Deus quiser a gente vai ver esta obra realizada. Quero agradecer ao Prefeito Beto pela coragem por fazer esta outra parte do projeto e queria agradecer os Deputados Sandro Alex, Alexandre Cury e o Governador Ratinho Júnior. Essas são minhas palavras Deus abençoe a todos. **Com a sessão da palavra ao Vereador José Roberto Altvater, disse:** Boa noite a todos. Agradeceu também ao Governador Ratinho Júnior pelo projeto aprovado pelo Conselho do D.E.R esta semana, um sonho como a Vereadora Vera disse, mais de 50 anos. Quando o Governador Ratinho estava visitando a Triolândia, corremos e fizemos ofício pedindo por parte essa rodovia e naquele dia ele anunciava que de 5 em 5 km ele iria ajudar o município de Ibaiti junto com de Pinhal. Graças a Deus em 2023, nós aprovamos o projeto, para a empresa de Curitiba, engenharia. E assim foi, muito caneta, muita cobrança, muitas viagens nossas para Curitiba, junto ao Dep. Cury, junto aos deputados estaduais, agradeço também ao Deputado Federal Pedro Lupion. Quando fomos a Brasília ele se dispôs a nos levar junto com o Ratinho e lá sentimos que tudo daria certo. Ele mostrou muita vontade, junto a PR sanando várias pendências orçamentárias e graças a Deus hoje será um sonho de todos nós ibaitienses. Muito obrigada e que Deus abençoe todos que nós ajudamos. **Com a sessão da palavra ao Vereador Cesar Augusto de Mello, disse:** Boa noite a todos, quero parabenizar também ao Governador Ratinho Júnior por este projeto, tenho minhas particularidades a respeito da pessoa como funcionário público, ele como Governador nesta área deixou muito a desejar, mais nessa área de infraestrutura esta fazendo um bom trabalho. Um sonho tão próximo a ser realizado, e agradecer também ao nosso Deputado Alexandre Cury, que sempre nos recebeu e esteve a disposição dessa pauta e lutou por ela. Em especial de um ano para cá do projeto daqui da Câmara da 18ª legislatura, que se dispôs de verbas que nós temos aqui à disposição, colocamos o projeto mandamos o Prefeito Antonely e assim foi e agora realmente vai, vai acontecer então e principalmente o pessoal do grupo né do PR 436 da coordenação das manifestações todas pacíficas, isso é o mais importante mostrar força mas sem precisar quebrar nada, isso se demonstra o quanto o pessoal é organizado e assim também a gente ganha na conquista e mostrar a necessidade a importância que tem. Então ao total de 58 km e nós já decidimos que vamos né solicitar o prefeito que envie também essa solicitação do novo projeto, para que a gente continue o asfalto que seria mais urgente dessa pavimentação, então que é isso que unido a gente consegue muito. A população então de início que nós vamos conseguir né, e que a história também continue para que isso caminha de forma contínua de tanto daqui quanto lá mas o importante é que o primeiro passo está sendo dado, que essa força que todos demonstraram é importante para a gente continuar e sonhar com que esse total pavimentado. Nós já conversamos aqui em dias anteriores que se não sair nenhum projeto esse ano, dificilmente a gente conseguiria isso futuramente, então esse é o ano da transformação e acredito que a força de todos é muito importante principalmente do povo que mostrou de uma forma ordeira a sua força, obrigado! **Com a sessão da palavra ao Vereador Andre Zaninetti de Matos, disse:** Quero também parabenizar o pessoal da vila Guay pelos 10 km, vai ser um feito histórico, onde havia só promessas, agora como já foi dito, a câmara da 18ª legislatura junto com Prefeito Antonely que não mediram esforços para que esta obra fosse realizada, muitas vezes indo a Curitiba, junto com os vereadores, onde foi feito o projeto e a Câmara é participou desse projeto, pagando pelo projeto, sendo feito ligeiramente e agradecer somente. Agradecer ao Governador Ratinho Junior por esta disposição em mais uma vez em ajudar nesse projeto. Agradecer

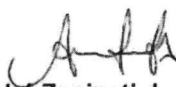
também ao prefeito em concordar. E também então o Betão pensar aí para que a gente possa estar fazendo esse outro projeto, para que a hora que sair os outros recursos já possa estar feito, para que possa então terminar de finalizar essa obra. Acredito como Vereador Beto agora depois de começar, vai ser mais fácil terminar, essa rodoviária, então obrigado ao Governador Ratinho Júnior que tem feito um excelente trabalho no Paraná, parabéns o Alexandre Cury que mede esforços em ajudar e também ao Deputado Sandro Alex que sempre está disposto a ouvir todas as necessidades do município de Ibaiti, ao Guto Silva que é o Secretário das Cidades que assinou junto esse empenho, e o Deputado Federal Pedro Lupion que também sempre parceiro que sempre apoia a cidade de Ibaiti, Distrito da Vila Guay, então mais uma vitória para nosso município de Ibaiti. E a todos os vereadores, ao pessoal do grupo da Vila Guay, estava desacreditado, não nós manifestamos muito no grupo, porque tinha a promessa dos Deputados e Governador, que sairia esse asfalto da PR 436, mais uma prova do compromisso do governo com nossa cidade. Fico feliz por participar desta história, e quem sabe no ano que estar pisando neste asfalto e dar conforto a população para descolocar até a Vila Guay, até Vassoural e até Ribeirão do Pinhal. Parabéns ao governo do estado Ratinho Junior, a sua equipe, aos deputados, vereadores e a população que não mediu esforços para estar cobrando, parabéns a todos os envolvidos, como a vereadora Vera falou faz mais de 50 anos pedindo e chegou a hora. Parabéns e que este projeto possa ser uma realidade e que possamos ir junto com o prefeito assinar a licitação o projeto. Parabéns e vamos continuar e cobrar para que seja feito até o vassoural. Gostaria de falar com o Senhor Beto Regazzo sobre a estrada da Mina Venha, faz mais de 40 dias que foi pedido para patrolar e cascalhar, já pedi para o Betão, para o Pé de Pato, para o Caique e para todos e então já esta na hora prefeito de cascalhar este local, pois é uma falta e consideração com o pessoal, se poder pedir para fazer esta semana ficamos agradecidos. Também pedir para cascalhar na Amora Preta que está parado, não foram lá ainda, conservei com o Pé de Pato disse que estão comprando os pranchões para fazer a ponte nesse bairro. É sabido que a maquina chegou na Santa Laura, espero que esteja realizando todo serviço necessário neste local, principalmente na área escolar. E também pedir no Flamenguinho, saindo para Figueira, a Van escolar não está conseguindo devido as chuvas e os alunos estão ficando sem ir para a escola. A população do Areião também que prefeito esteja fazendo principalmente as mestres, para que a população possa estar fazendo a escoação de seus produtos, então que sua equipe possa estar dando atenção a este povo. Muito obrigado Prefeito. **Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Boa noite a todos os presentes, ouvintes que nos acompanhada pelo youtube, Renato que se faz presente, aos funcionários desta Casa. Gostaria de agradecer mais uma vez ao Deputado Moacir Fadel, que enviou uma emenda, verba de R\$ 200.000 (duzentos mil reais) para festividade do município. Cheguei a fazer uma postagem em minhas redes sociais e sempre tem alguém que pergunta. Porque que essas verbas não vão para a saúde? Nas redes sociais eu já expliquei que cada secretaria é responsável por um setor, não tem como você tirar verba de lugar e colocar em outro. Como essa verba é estadual da Secretaria do Turismo essa verba tem que ir para as festividades do município. Como novembro temos as festividades do município de Ibaiti essa verba será destinada para isso. Outras verbas de outros deputados como do Moacir chegaram para a saúde. Então agradeço hoje o Deputado Moacir por esta verba, e logo mais com certeza termos mais noticias sobre verbas para a educação, saúde e assistência social. **Com a cessão da palavra ao Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Gostaria de fazer uma pergunta. Essa verba será destinada para as festividades do município ou para a Expo Ibaiti? **Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Será destinada para a EXPOIBAITI que é a comemoração do aniversário do município. **Com a cessão da palavra ao Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Só uma dúvida, a EXPOIBAITI está sendo organizada pela Associação? **Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Uma associação junto com o município. O município está fazendo parceria junto com a Associação. O município não irá bancar sozinho a festa, fez a parceria, por isso veio a verba, para custear a parte do município nessa festa EXPOIBAITI. **Com a cessão da palavra ao Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Essa Associação, nós tivemos uma reunião que estávamos até comentando que foi realizada em março. O pessoal dela disseram que estavam abrindo o CNPJ, que foi aberta em março se não me engano. Para esta Associação pegar este dinheiro ela não teria que ter um ano de CNPJ aberto? **Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Vereador acredito que você esteja bem informado, nestas questões de tramites legais sobre Associações que a gente sempre comenta aqui nas Sessões.

Essa verba veio para o município investir na festa, não será destinada a Associação. Conversei com a Dr. Cristiane sobre esta questão, essas verbas não podem ser investidas para pagar shows e tem que ser usada para a estrutura, para estruturação da festa, para uma demanda que ela possa ser direcionada. Então não será feito nada que não esteja legalmente autorizado a ser feito. **Com a cessão da palavra ao Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Só para deixar claro aqui, que não sou contra a festa, eu gosto da festa. Só para esclarecer a população de como será gasto esse dinheiro, dar transparência a população. **Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Com certeza será feito uma prestação de conta e nós como vereadores e fiscalizadores iremos querer a prestação de contas de todas as verbas que são destinados no município., investindo em qualquer que seja a secretária. Independentemente se for para a Cultura, Saúde, Educação ou se é da Assistência Social e nós estamos aqui para fiscalizar a aplicação dessas verbas. Então a comunidade pode ficar tranquila que nós temos essa responsabilidade em estar fiscalizando essas verbas que vem para serem viabilizadas nos setores. **Com a palavra livre o Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Boa noite, vereadores e vereadoras, pessoal que trabalha na Câmara municipal. Quero agradecer o Prefeito e o pessoal do almoxarifado, pelo atendimento que estão fazendo na Vila Esperança perto da Cohapar. Estão fazendo uma limpeza no fundo do vale. No sábado estive no local e estava na Vila Esperança o Prefeito e o Pé de Pato, conversamos e perguntei se iriam continuar fazendo a limpeza no bairro João Edmundo, que também tá bem sujo e aproveitado cobre novamente sobre a limpeza do cemitério municipal. E o Pé de Pato garantiu que irá fazer o quanto antes a limpeza. Quero também fazer o agradecimento ao Prefeito pelo atendimento que ele vai prestar junto com a Sanepar, levando uma rede de água até lá em cima perto da casa do Sr. Juca, aonde vai ser disponibilizado mais uns mil metros, mais ou menos de encanamento, a prefeitura vai entrar com maquinário e vai levar mais qualidade de vida para a população do bairro. Muito obrigado! **Entrando na Ordem do dia: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS: EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025:** A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, nos termos do §5º do art. 92 do regimento Interno desta Câmara Municipal, propõe emenda modificativa para que se altere dos arts 1º e 2º só Anteprojeto nº 010/2025, para que passe, a ter a seguinte redação: **Aprovada por todos. PRIMEIRA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO OS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 10 DE 12 DE MAIO DE 2025 de autoria do Poder Executivo, de súmula:** Ratifica a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências. **Aprovada por todos. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 241 de 23/06/2025 de autoria da vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja colocado iluminação de Led em todas as ruas do Vassoural, São João do Paraíso e na Vila Rural Júlio Nazário dos Santos no Vassoural. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 242 de 23/06/2025 de autoria do vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja feita a implantação de uma guarita/ponto de ônibus próximo a Escola Zacarias no Distrito de Eusébio de Oliveira. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 243 de 23/06/2025 de autoria do vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja feita lombadas nas Ruas principais do Distrito de Eusébio de Oliveira, principalmente na rua da Escola e paralelas. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 244 de 23/06/2025 de autoria das vereadoras Marli do Carmo Silva Vigilato, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Márcia Andréia Pereira Lemes:** As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação que através da Secretaria Municipal competente, una-se ao movimento estadual para realizar em nosso Município a Caminhada do Meio-Dia – 2025, que acontecerá em data de 22 de julho, data marcada como o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 245 de 23/06/2025 de autoria do vereador Jose Roberto Altvater:** O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja feita o patrolamento e cascalhamento Rua Tertuliano no Bairro Flamenguinho. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 246 de 23/06/2025 de autoria do vereador Jose Roberto Altvater:** O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja feita a manutenção e conserto da academia do ar livre no Distrito do Vassoural. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 247 de 23/06/2025 de autoria do vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para a troca da iluminação da rua Teófilo Marques da Silveira por lâmpadas de LED. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, **o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos** agradeceu a presença de todos **e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 07 de julho de 2025,** sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

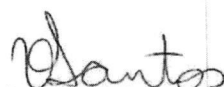
Certidão

Ata da 19ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura, realizada dia 30 de junho de 2025, foi aprovada por todos, na 21ª Sessão Ordinária realizada em data de 07 de julho de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

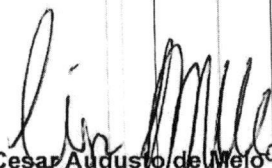

André Zaninetti de Matos
Presidente

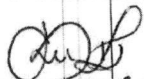

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

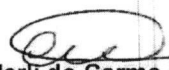

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

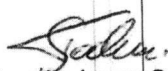

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

1º E 2º VOTAÇÃO

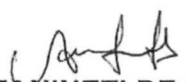


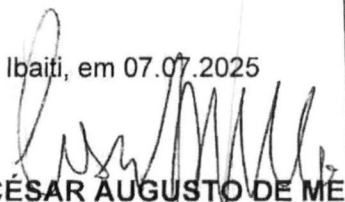
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 07.07.2025, A HORA E
LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	A	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	A	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	A	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	A	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 07.07.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



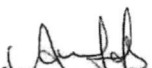
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

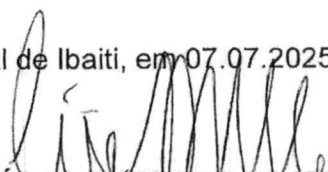
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 07.07.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zaninetti de Matos		x
02	Carlos Eduardo Pereira		x
03	César Augusto de Mello		x
04	José Roberto Altvater		x
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		x
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		x
07	Tadeu de Jesus Salomão		x
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		x
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		x

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 07.07.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

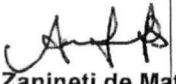

CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 21ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 07 de julho de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRE ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 21ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. Aprovação da ata da 20ª Sessão Ordinária realizada em data de 30 de junho de 2025, LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício nº 06/2025 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. Assunto: Encaminhamento de relatório Mensal de atividades -CEDEL. CONVITE – SECRETARIA MUNICIPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – A Secretária da Assistência Social através do projeto “Melhor Idade” – Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, tem a honra de convidar a Vossa Excelência para participar da Festa Julina da Melhor Idade, que será realizado no dia 09/07/2025 às 13h30min, no Salão da Melhor Idade. Convite – Prefeitura Municipal de Ibaiti – Convida para Audiência Pública para a elaboração do Plano Plurianual PPA 2026-2029, data de 09/07/2025 às 18 horas, local Escola João Severino Sales – Distrito do Campinho. Revisa da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: Anteprojeto de Lei complementar nº 019, de 07 de julho de 2025, de súmula: Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentando pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 001 DE 07 DE JULHO DE 2025, de autoria dos vereadores da 19ª Legislatura; Moções de repúdio ao ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal – STF. Palavra Livre: Não houve escritos na palavra livre. Entrando na Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Ratifica o protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º da Lei 11.107, de abril de 2025. *Aprovada por todos.* Pedido de dispensa de interstício do vereador José Roberto Altvater, referente ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE JUNHO DE 2025. ÚNICA VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO. *Aprovada por todos.* SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Ratifica o protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º da Lei 11.107, de abril de 2025. *Aprovada por todos.* PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2025 de autoria do Poder Executivo, de súmula: Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009. *Aprovada por todos.* *Aprovada por todos.* Pedido de dispensa de interstício da vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos, referente ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2025. ÚNICA VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO. *Aprovada por todos.* SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2025 de autoria do Poder Executivo, de súmula: Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009. *Aprovada por todos.* ANTEPROJETO DE LEI Nº 10 DE 12 DE MAIO DE 2025 de autoria do Poder Executivo, de súmula: Ratifica a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências. *Aprovada por todos.* ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MOÇÕES: MOÇÃO DE APLAUSO Nº 002 DE 30 DE JUNHO DE 2025, de autoria dos vereadores da 19ª Legislatura: Aplausos aos Atletas do Município de Ibaiti pelo desempenho no 71º Jogos Escolares do Paraná na Fase Regional de Pinhalão e Fase Macrorregional de Cornélio

Procópio. Aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 14 de julho de 2025, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

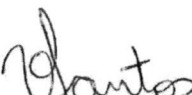
Certidão

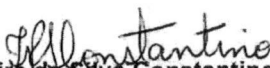
Ata da 21ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura, realizada dia 07 de junho de 2025, foi aprovada por todos, na 22ª Sessão Ordinária realizada em data de 14 de julho de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

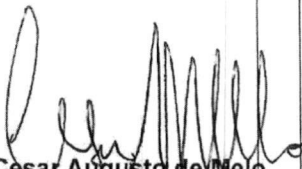

André Zaninetti de Matos
Presidente

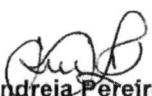

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.017/2025
1º e 2º Votação.

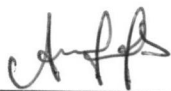
Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: ☒ Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

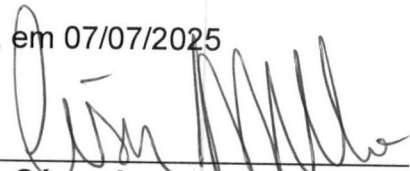
Voto do Presidente: () Sim ☒ Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07/07/2025



André Zanineti de Matos

Presidente



César Augusto de Mello

1º Secretário



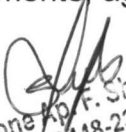
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
19ª Legislatura – Biênio 2.025-2.028
Presidente – André Zanineti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Assistente Administrativa:

Certifico que o **ANTEPROJETO DE LEI nº. 017/2025** oriundo do **Poder EXECUTIVO**, foi aprovado em data de **07/07/2025** em **primeira votação e segunda votação**.

Assistente Administrativa, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.


Simone Ap. F. Simoni
(43) 8448-2349
Assistente Administrativo

Simone Ap. F. Simoni
(43) 8448-2349
Assistente Administrativo